

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES

**ORGANIZAÇÕES RIO LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 03.442.232/0001-98 e Inscrição Estadual: 186084846-0017 com sede na Rua Rio Paraná, nº 87, Bairro Parque Riacho das Pedras – Contagem/MG - CEP: 32.280-130 – Telefone: (031) 3391-4065, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**e

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE MINAS GERAIS**, com sede localizada na AV. Edmeia Mattos Lazzarottiri, 3800 – Bairro Jardim Brasília, Betim – MG, CEP 32.671-602 inscrita no CNPJ sob o nº 17.14743/0012-10, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento particular de **Prestação de Serviços de Fornecimento de pães**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA 1ª- OBJETO

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de pães, que deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE.

**1.2** - Os lanches, objeto do presente contrato citados no item 1.1, serão pão de sal e doce.

### CLÁUSULA 2ª- PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** - O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com início no ato da assinatura do presente termo.

**2.2** - Decorrido o lapso inicial, o presente contrato prorroga-se por tempo indeterminado de forma automática, independente de anuência das partes; salvo se houver notificação escrita por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 3ª - DO TRANSPORTE E ENTREGA DOS LANCHES

**3.1** - O FORNECEDOR se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos lanches por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário.

**3.2** - A entrega dos lanches à CONTRATANTE, objeto do presente Contrato, será feita conforme necessidade, com periodicidade semanal.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS PEDIDOS**

**4.1** – Os pedidos serão realizados pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, que deverá especificar o tipo e quantidade de lanches a serem entregues, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

#### **CLÁUSULA 5ª -PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – A mora no pagamento do depósito bancário implicará em multa 2% (dois por cento) sobre o valor total, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da comissão de permanência de 0,15% diária.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO FATURAMENTO**

**6.1** - O FORNECEDOR apresentará à CONTRATANTE notas fiscais a cada entrega, sendo pagamento via boleto bancário, com vencimento no 10º (décimo) dia seguinte a emissão do mencionado documento fiscal.

#### **CLÁUSULA 7ª -DO REAJUSTE**

**7.1** - O preço será reajustado anualmente considerando os índices da média de atualização do salário mínimo e IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 8ª -DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**8.1** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe ao FORNECEDOR:

a) Fornecer lanches produzidos com produtos de qualidade que obedçam as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária;

b) Fornecer lanches obedecendo o cardápio previamente solicitado pela **CONTRATANTE**;

c) Entregar os lanches nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Único:** A qualquer tempo, verificada a inobservância das responsabilidades do FORNECEDOR, poderá o CONTRATANTE rescindir imediatamente o presente contrato, sem a incidência de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA 9ª -DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias mediante quitação de débitos eventualmente existentes acrescidos de encargos.

**9.2.** O inadimplemento do CONTRATANTE por prazo superior a 10(dez) dias autoriza a apresentação do título a protesto, bem como permite que o FORNECEDOR interrompa o fornecimento de lanches, sem prejuízo de receber seus créditos acrescidos de encargos.

**9.3.** Na hipótese do CONTRATANTE rescindir o contrato, não tendo o FORNECEDOR dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante pagamento no prazo de 10 (dez) dias de multa correspondente a média do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 10ª -DO FORO**

**10.1** Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da cidade de Contagem/MG, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA se encontre, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas, que tudo presenciarem.

Contagem,  
02 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Organizações Rio Itda**  
**Fornecedor**

  
\_\_\_\_\_  
**Associação Evangélica Beneficente de MG**  
**Contratante**

Euler Borja  
Presidente  
ABMG

### **Testemunhas**

**Nome:**  
**Identidade:**  
**Endereço:**

**Nome:**  
**Identidade:**  
**Endereço:**

## Padarias fornecedoras de pães em Betim e Região

Data	Padaria	Endereço	Valor unitário Pão de sal/doce com margarina	Demanda diária Pão de sal com margarina	Total 22 dias	Opção Seleccionada
06/12/17	Padaria Nutri Vida	Av. Gov. Valadares, 722 - Centro, Betim - MG, 32600-216	R\$ 1,20	65	R\$ 1.716,00	
17/12/17	Padaria Atlântica (Organizações Rio)	Rua Rio Paraná, 87, Riacho, Contagem, MG, 32280-130.	R\$ 0,55	65	R\$ 786,50	<b>x</b>
17/12/18	Padaria Focaccia	Rua Antonio Quirino Da Silva 248 Betim, MG 32604458	R\$ 1,25	65	R\$ 1.787,50	

Obs. Foi escolhida a empresa Padaria Atlântica (Organizações Rio) pelo fato desta apresentar o menor preço e ter disponibilidade de entrega no horário da manhã nas duas unidades de oftalmologia do Hospital Evangélico em Betim